



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



**PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO  
PROJETO DE LEI N.º 67, DE 2018**

Autoriza o Poder Executivo a contratar com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG reconhecimento de dívida e parcelamento.

**Autor:** Prefeito Municipal

**Relator:** Vereador LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA

**I RELATÓRIO**

Foi distribuído a esta Comissão de Serviços Públicos, no último dia 17 de setembro, para parecer, na forma regimental, o Projeto de Lei n.º 67, de 2018, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto tem por finalidade autorizar o reconhecimento e parcelamento de dívida com a COPASA, no valor total de R\$ 322.765,32 (trezentos e vinte e dois mil setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos), referente ao fornecimento de água no período de outubro de 2014 a 27 de agosto de 2018. Deste valor, foram deduzidos multas, juros e correção monetária.

Este saldo poderá ser atualizado até a data em que for efetivada a contratação com a COPASA, com possibilidade de a dívida ser paga em até 119 (cento e dezenove) parcelas mensais.

Sobre o valor das parcelas incidirão juros de 0,5% ao mês e o saldo devedor será atualizado anualmente pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido os juros de 0,5% ao mês.

No art. 3º, o projeto informa a dotação orçamentária destinada a cobrir a despesa relativa ao pagamento da dívida com a COPASA.

O art. 4º revoga a Lei Municipal n.º 1.919, de 19 de outubro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a contratar com a COPASA reconhecimento de dívida e parcelamento.

Acompanha o projeto estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa prevista no atual exercício financeiro e nos dois subsequentes, documento de fl. 5, em atendimento ao disposto no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000).

É, em síntese, o relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**II FUNDAMENTAÇÃO**

O ajuste a ser formalizado com a COPASA é vantajoso para o Município, por permitir o pagamento da dívida com a concessionária de forma parcelada e em condições razoáveis.

A Prefeitura terá quase dez anos para pagar a dívida e a taxa de juro que incidirá sobre as parcelas e saldo devedor é inferior à atual taxa básica de juros.

Ademais, a COPASA concederá redução em 50% do valor da tarifa de água se as faturas emitidas pela empresa, após a formalização do acordo, forem pagas em dia. Em caso de inadimplência, a Prefeitura perderá o desconto e será restabelecido o valor de toda a dívida, conforme explica o autor do projeto, na mensagem de encaminhamento da proposição.

Deste modo, o custo mensal do serviço de fornecimento de água será reduzido pela metade, desde que a tarifa seja feita com pontualidade.

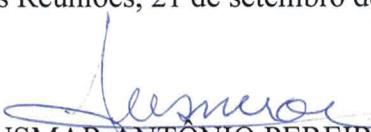
Segundo os valores apresentados, o acordo provocará uma despesa adicional mensal de apenas R\$ 708,00. Portanto, é pequeno o impacto da despesa nas finanças municipais.

Por fim, é preciso recomendar ao Poder Executivo o pagamento em dia desse tipo de despesa. Não há explicação para a Prefeitura deixar de pagar a conta de água por quase quatro anos consecutivos.

**III CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 67, de 2018.

Sala das Reuniões, 21 de setembro de 2018.

  
LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA  
Relator

  
ELMAR FERNANDES DE RESENDE  
Presidente

  
CLODOALDO JOSÉ BORGES  
Membro